



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 18/2025

Santa Leopoldina/ES, 23 de junho de 2025.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei que altera o Art. 1º da Lei 1912/2024 para a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do Município de Santa Leopoldina.

A Portaria MTP Nº 1.467/2022 em seu Art. 44 prevê que toda alteração no Plano de Amortização do Déficit Atuarial a partir de sua publicação em 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, NÃO é mais permitido alterar ou instituir quaisquer plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Objetiva o presente projeto a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, visando um melhor equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdências de Santa Leopoldina, conforme estudo Atuarial realizado com data focal de 12/2024 anexo.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100310038003000300039003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

TEL: (27) 3940-0016 - CNPJ: 02.7165.521/0001-55

Brasileira - IOP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1912/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA".

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, no sentido de garantir a atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Conforme redação da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, em seu Art. 44, prevê que toda alteração no Plano de Custeio a partir de sua publicação 01/07/2022 será realizada expressamente através de Lei do Ente Federativo, dessa forma, NÃO é mais permitido alterar ou instituir o plano de custeio (alíquotas de contribuição do ente, aportes, alíquotas suplementares) por meio de Decreto, mesmo que haja previsão expressa em Lei autorizando o mesmo.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Santa Leopoldina/ES, 23 de junho de 2025.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Darley Espíndula

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100310038003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TEL: (27) 3940-0000 - CNPJ: 13.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 1.565, de 13 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º** Fica o financiamento do déficit técnico, sendo repassado em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei, com valores previstos para os exercícios, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina pelo Poder Executivo.*

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.912, de 16 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100310838003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TEL: (27) 3940-0015 - CNPJ: 27.165.521/0001-55

